



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Processo Administrativo nº** : 0006127-52.2020.8.01.0000  
**Local** : Rio Branco  
**Unidade** : CPL  
**Requerente** : GEMAT  
**Requerido** : Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
**Assunto** : Manifestação acerca de Pedido de Impugnação. PE SRP nº 18/2021 (id 0943485)

## MANIFESTAÇÃO

O Pregoeiro, devidamente designado pela Portaria nº 626/2021, publicada no Diário da Justiça nº 6.782, de 02/03/2021, pertinente à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, **Edital nº 18/2021**, cujo objeto é formação de registro de preços para eventual aquisição de materiais permanentes diversos visando atender às necessidades futuras do Poder Judiciário do Estado do Acre, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos., vem oferecer resposta a impugnação ofertada pela licitante (id 0943485), com os fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

### DO MOTIVO DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante insurge-se contra: a disposição do item 8 temos: contêineres para coleta de resíduos, com volume nominal de 1.000 litros, fabricado em PEAD de alta densidade INJETADO, limita a ampla participação, uma vez que existem somente duas empresas que fabricam esses Contêineres injetados, entretanto não trouxe aos autos quais seriam os fabricantes dos Contêineres.

### DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A administração pública tem procurado, por intermédio dessa ferramenta, avaliar as condições de fazer das empresas em face do cumprimento das obrigações que vier a assumir e assegurar-lhe sucesso na contratação.

As exigências editalícias devem caracterizar-se, em essência, como um processo competitivo direcionado a dois objetivos a ser perseguidos em qualquer procedimento de licitação: selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e assegurar aos possíveis interessados tratamento isonômico.

Pois bem, o impugnante narrar suposto direcionamento do edital, baseado na alegação de que existem somente duas empresas no Brasil que fabricam esse tipo Contêineres, observamos a partir de uma breve pesquisa, que existem dois tipos de Tecnologias a saber: Rotomoldagem e o Injetado.

Assim, em consulta ao sistema [www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br), bem ainda, do exame da “coleta de preço” juntada aos autos verifica a existência de vários fornecedores que comercializam o objeto do item 8.

Neste contexto, não existe razão a alegação de direcionamento do edital, porquanto como explicitado acima, resta demonstrado que existem outros fornecedores do bem descrito no item 8 do edital referenciado.

Por fim, calha realçar que a especificação do objeto de aquisição se apresentam precisas, suficiente e clara, assim como não limitam ou frustram a ampla participação dos interessados.

## DA CONCLUSÃO

Ex vi do art. 24, § 1º, do Decreto Federal nº 10.024/2019, conheço do pedido de impugnação por tempestivo, e no mérito, com lastro em todo exposto, nego-lhe provimento, mantendo em sua plenitude, todos os termos do edital, e por consequência, a abertura do certame na data de 05 de abril do corrente ano, conforme disposto no instrumento convocatório.

Rio Branco - AC, 26 de março de 2021.

**Raimundo Nonato Menezes de Abreu**  
Pregoeiro do TJAC



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato Menezes de Abreu, Pregoeiro**, em 26/03/2021, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0944552** e o código CRC **7ABEF3E2**.